PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.111, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com a Associação Garantidora de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul - GARANTIA RS, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul , autorizado a firmar termo de parceria, de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com ***Associação Garantidora de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul - GARANTIA RS,*** qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP pela Autorização número MJ-08071000327/2004-91 do Ministério da Justiça, que tenha por finalidade criar mecanismos facilitadores para viabilizar o acesso ao crédito pelos pequenos e micro empreendedores, formais e informais, instalados no âmbito do território do Município de Pelotas.

Art. 2º - Os mecanismos de que trata o item anterior se efetivarão, principalmente, através da concessão de garantias complementares que serão prestadas pela ***Garantia -RS*** para viabilizar que pequenos e micro empreendedores obtenham empréstimos junto ao sistema financeiro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), por conta da contribuição a ser repassada à Associação para que sejam alcançados os objetivos previstos nesta Lei e no Termo de Parceria de que trata os artigos 9º e 10º, da Lei Federal 9.790, de 23 de março de l999.

Parágrafo único: Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados, exclusivamente, em benefício dos micro e pequenos

empreendedores, formais ou informais, estabelecidos ou residentes no Município de Pelotas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 22 DE ABRIL DE 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito

Registre-se e publique-se

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo